CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCADOR: Gema da Souza Rolando, natural da cidade de, 33.010.017 RNP-2X2, CPF n. 524.091.685-53, representante legal do Sindicato Banks, CNPJ n. 30.125.751/0001-06, residente e domiciliado na Av. Henrique Dreyer, 1571, ap-402 Sl. – K, Este Residencial – CEP 82.710-000, Cidade Portalegre, no Estado Ceará.

LOCATÁRIO: Maria Gisemar Polanda Lopes, brasileira, viúva, Carteira de Identidade: 23.999.918.PE, CPF: 179031480-15, residente e domiciliado na Rua 203 casa 666 São Conrado, Cidade Portalegre, no Estado Ceará.

Pelo presente acordo, ficam Locador e Locatário acima identificados e qualificados, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelo valor de preço, firma e termo de pagamento descritos no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1º. O objeto do presente instrumento é o aluguel do imóvel, situado, no Sítio São José d'Ave CEP: 62779-430Cidade de Pacoti no Estado Ceará, de propriedade do Locador

DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula 2º. O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, bem como com pintura nova, sem goteiras, portões e acessórios em excelentes condições de funcionamento e uso, devendo o LOCATÁRIO, manter-lo dessa forma.

DO USO DO IMÓVEL

Cláusula 3º. O imóvel só poderá ser utilizado pelo LOCATÁRIO no período discriminado na cláusula 4ª.

Cláusula 4º. Se houver algum dano ao imóvel, o LOCATÁRIO avisará, além da multa prevista, com todas as despesas oriundas de reparação do dano causado.

Cláusula 5º. O LOCATÁRIO poderá ocultar o imóvel por tempo indeterminado contar da data de entrega das chaves pelo LOCADOR.

DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

Cláusula 6º. Nenhuma benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá, de imediato, ser submetida à autorização expressa do LOCADOR.

Cláusula 7º. Vindo a ser feita benfeitoria, lucrda ao LOCADOR assim lo os não, retirando do LOCATÁRIO, em caso do LOCADOR não querer-lo, mediante o imóvel justo por fazê-lo somente como for, foi entregue.

Cláusula 8º. As benfeitorias, consertos ou reparo feito para integrarem do imóvel, não assistirão ao LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre o mesmo.

DO VALOR A SER PAGO

Cláusula 9º. O valor que o LOCATÁRIO não pagará nada, LOCADOR

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 10. O LOCADOR deverá entregar as chaves ao LOCATÁRIO no dia 01 da assinatura deste contrato.

Cláusula 11. O LOCADOR afirma estar o imóvel em perfeitas condições de uso, sendo comprovado mediante termo de vistoria.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Cláusula 12. Durante o período de vigência do presente contrato, o LOCATÁRIO será totalmente responsável pela guarda e manutenção do imóvel.

Cláusula 13. LOCATÁRIO deverá administrar, realizar de limpeza, da ordem e da conservação do imóvel, extinguidores nas mesmas condições existentes no início de sua utilização.

Cláusula 14. O LOCATÁRIO se exime do segredo das fechaduras. A necessidade de qualquer evento que leve necessário a troca do segredo deverá ser imediatamente comunicado ao LOCADOR, cuja autorização expressa é imprescindível para que se efetue atividade troca do segredo.

Cláusula 15. O LOCATÁRIO se compromete a desocupar o imóvel no prazo de 30 dias após o término da locação, devolvendo ao mesmo ao LOCADOR.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula 16. O LOCATÁRIO se compromete a desocupar o imóvel no prazo de 30 dias após o término da locação, devolvendo ao mesmo ao LOCADOR.

Cláusula 17. LOCADOR, em qualquer tempo, poderá alienar o imóvel, mesmo durante a vigência do contrato de locação e, por via de consequência, ceder os direitos contidos no contrato.

Cláusula 18. O LOCADOR deverá notificar o LOCATÁRIO para que este possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, mediante proposta por escrito, por ele efetuada a terceiros.

Parágrafo único. Para efetivação do direito, o LOCATÁRIO responder a notificação, de maneira categórica, no prazo de 10 (dez) dias, assim que, este requerer deverá dirimir via Câmara de Vistoria e Arrendamento.

Cláusula 19. São firmado Mesmo na aquisição do imóvel pelo LOCATÁRIO, este deverá permitir que interessados na compra fazem visitas em dias e horários a serem estabelecidos entre LOCATÁRIO e LOCADOR.

DO PRAZO

Cláusula 20. O presente locação tem validade por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro. Somente será considerado rescindido o presente contrato após a efetiva entrega das chaves pelo LOCATÁRIO, mediante a fim as obrigações e multa por antecedentes neste instrumento.

Parágrafo segundo. A rescisão do contrato ocorrerá, findo o prazo determinado no caput do presente cláusula, independente de notificação ou aviso.

DA CONDIÇÃO GERAL

Cláusula 21. O LOCATÁRIO não poderá, sem expressa autorização do LOCADOR, emprestar ou sublocar o imóvel bem como ou benfeitorias nele.

DO FORO

Cláusula 22. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Pacoti.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Portalegre, 10 de abril de 2016

Locador: _____
Gema da Souza Rolando

Testemunhas

_____

Locatário: _____
Maria Gisemar Polanda Lopes

_____